



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017			
Autor Sr. Carlos Zarattini			Nº do Prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1	Parágrafo 5º	Inciso II	Alínea a

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do artigo 1º da MP 800/2017, renumerando-se os demais, e dê-se à alínea a) e ao caput do seu inciso II a seguinte redação:

Art. 1º.....

II - a alteração em favor da União e conforme regulamentação da ANTT do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por meio da aplicação:

a) de redutor tarifário;

JUSTIFICAÇÃO

Pode-se admitir, como pretende a MP, o adiamento de alguns investimentos quando eles de fato não se mostram necessários no curto prazo. Contudo, quando isso é feito a pedido do concessionário ajudando-o a superar dificuldades inerentes ao risco do empreendimento que ele mesmo decidiu assumir, a compensação por ele dada ao poder concedente não deve ser neutra, ou seja, o equilíbrio econômico-financeiro não deve ser mantido, mas, sim, alterado em favor da União, e a emenda proposta busca justamente atingir esse objetivo.

Além disso, a MP estabelece que caso a reprogramação dos investimentos ocorra em troca da redução da tarifa dos serviços, essa redução somente terá efeito após o fim do período para o qual os investimentos estão sendo reprogramados. Dado que com a reprogramação as empresas obtêm um benefício imediato com o adiamento dos investimentos, não faz sentido que a compensação para os usuários ocorra num futuro distante. A presente emenda também procura evitar esse descasamento.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)